



PROJETO DE LEI PL./0472.7/2017



Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", para dispensar o licenciamento ambiental das atividades de extração de cascalho, destinado exclusivamente ao revestimento primário de rodovias municipais.

Art. 1º Fica acrescido § 3º ao art. 29 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 29

§ 3º As atividades de extração de cascalho, destinado exclusivamente ao revestimento primário de rodovias municipais, quando promovidas pela respectiva Prefeitura Municipal, ficam dispensadas do licenciamento ambiental." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Ricardo Guidi

Lido no Expediente
106ª Sessão de 09/11/17
Às Comissões de
- 05 Justiça -
- 10 Ecologia -
- 22 Tur. e Meio Ambiente
Secretário



JUSTIFICATIVA

A manutenção das rodovias municipais, especialmente aquelas que demandam ao interior dos municípios e que servem como via de escoamento à produção agrícola gerada nas pequenas propriedades rurais, é uma das atividades mais onerosas para as prefeituras. Tal ônus não se manifesta apenas pela atividade em si, mas também com mais intensidade pela constante repetição dos serviços requeridos, tanto pela degradação da rodovia, em função do excesso de tráfego, quanto pelas intempéries climáticas.

Afora os dispêndios relacionados a máquinas, equipamentos, combustíveis e mão de obra envolvidos na atividade, não há como desconhecer as dificuldades relacionadas à identificação e ao transporte dos materiais mais adequados ao revestimento das rodovias.

O cascalho, de boa qualidade é o material mais adequado ao revestimento, mas não é abundante, nem está disponível nos locais de maior uso. Ele ocorre nas chamadas cascalheiras e sua utilização depende, como regra geral, de prévia licença ambiental.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei, por um lado, restringe e, por outro, amplia o disposto na Lei nº 17.083, de 21 de janeiro de 2017. Na verdade, restringe as atividades de extração, que ficam limitadas à extração de cascalho para uso exclusivo na manutenção de rodovias municipais, e amplia a localização das jazidas, que podem estar em quaisquer áreas do município.

Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.


Deputado Ricardo Guidi